

ATA DA 267ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24/08/2021.

1 Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se a 267ª
2 reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
3 pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a
4 presença dos membros: Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES 005859/O,
5 Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Técnico em Contabilidade
6 RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU
7 BARBOSA CRCES 008020/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES
8 006049/O, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contador MIGUEL DOS
9 SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contador ROBERTO SCHULZE CRCES 006880/O,
10 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS
11 CRCES 010163/O e o e a Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
12 CRCES 016492/O. **Ausências justificadas:** Contadora SIMONY PEDRINI NUNES
13 RAVIS CRCES 008066/O e o Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA
14 CRCES 008717/O. **Ausência não justificada:** Contadora PAULA NAZARETH
15 KOEHLER CRCES 007854/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: I -
16 **APROVAÇÃO das ATAS de Nºs 272º DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº**
17 **266ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.** II - Na ordem do dia, foram
18 julgados os seguintes processos: **De relato da Conselheira Revisora RAQUEL**
19 **CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2020/000085 - Fato**
20 **único:** Responder por organização contábil em condições irregulares perante o
21 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000148 por falta de
22 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli
23 ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional
24 da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
25 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:**
26 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal Regional de**
27 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Revisora.** Aprovado por
28 Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor ROBERTO SCHULZE.**
29 **Número do processo: U-2020/000184 - Fato único:** Responder pela parte técnica
30 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
31 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
32 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000589.
33 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
34 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
35 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no**
36 **sentido de dar provimento parcial ao recurso, absolvendo da penalidade de**
37 **multa aplicada e pela manutenção da penalidade ética, com base legal**
38 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 56, inciso II, alínea**
39 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-Lei 9295/46,**
40 **tendo em vista que o cumprimento da obrigação se deu somente no prazo**
41 **recursal.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor**
42 **RONEY GUIMARAES PEREIRA. Número do processo: U-2020/000022 - Fato**
43 **único:** Elaborar a contabilidade do exercício de 2018 de 05(CINCO) empresas,

44 inobservando às formalidades da escrituração contábil (AUSÊNCIA DAS NOTAS
45 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através
46 da Notificação de nº 2019/196. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
47 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c
48 NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de**
49 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Informamos para os**
50 **devidos fins que, em atendimento à solicitação protocolada sob o nº FIS**
51 **2020/000218 e, em conformidade com o art. 49, § 1º da Resolução CFC**
52 **1603/2020, a profissional foi cientificada tempestivamente para acompanhar**
53 **o julgamento do processo. Contudo, a profissional não compareceu na**
54 **sessão. Número do processo: U-2020/000245 - Fato único:** Responder pela
55 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
56 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
57 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
58 2020/000333. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
59 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
60 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
61 **Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso mantendo a decisão**
62 **aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja: MULTA no valor de R\$**
63 **503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, "letra**
64 **b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
65 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
66 **1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
67 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
68 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
69 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
70 **2020/000252 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
71 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
72 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
73 atendimento a notificação 2020/000506. **Enquadramento:** Profissional da
74 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
75 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
76 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
77 **Recurso mantendo a decisão aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina,**
78 **qual seja: MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
79 **legal prevista no artigo 27, "letra b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
80 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**
81 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética,**
82 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
83 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
84 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
85 **Aprovado por Unanimidade. Foi levado a julgamento, em grau de recurso, 04**
86 **(quatro) processos com a seguinte decisão para homologação: 01 (um)**
87 **arquivamento, 01 (uma) reforma parcial de penalidade e 02 (duas)**
88 **manutenções de penalidade. ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, a
89 Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e encerrou a

90 reunião às onze horas, solicitando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente
91 Ata, que será lida e assinada pela Senhora Presidente, por mim e pelos demais
92 Conselheiros presentes na reunião.

RONEY GUIMARÃES PEREIRA
Conselheiro

REINALDO MARQUES
Conselheiro

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

ROBERTO SCHULZE
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO
PIRES**
Conselheira

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

**RAQUEL CRISTINA NICOLAU
BARBOSA**
Conselheira

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 21/09/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente